



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ST-DL003/2021**



A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município, para atendimento das necessidades da secretaria em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*



#### CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu no licitante abaixo citado:

**LUCAS ANTONIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE 62078758345, inscrito no CNPJ 40.811.356/0001-20, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.**

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).**

Senador Pompeu/CE, 27 de Julho de 2021.

  
**JOSE HIGO DOS REIS ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação

